



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1.221, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Fixa remuneração mínima dos servidores no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Capistrano/CE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Capistrano passando ao valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), quantia equivalente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único. No pagamento do piso salarial aludido no caput deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

Art. 2º - O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores municipais aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Ficam ratificados os salários pagos relativos aos meses de janeiro a março de 2021, aos servidores públicos municipais de Capistrano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Junior

CPF: 614.913.733-34

Prefeito de Capistrano